

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A homologação do resultado final deste processo seletivo simplificado será publicada no Diário Oficial da União - DOU - e, após, divulgada no sítio eletrônico, por ordem decrescente dos pontos obtidos, observados os pontos mínimos exigidos para habilitação, obedecidos os critérios de desempates e demais normas constantes neste Edital.

10.2. As convocações para assinatura de contrato serão realizadas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos/PROGESP. O candidato aprovado e classificado será comunicado por e-mail e/ou telefone, devendo, para tanto, manter atualizados seus endereços de e-mail ou outros dados no sistema de inscrição.

10.2.1. Os candidatos convocados só poderão entrar em exercício após assinatura do contrato.

10.3. É responsabilidade do candidato manter atualizado seu cadastro junto ao sistema de inscrições. A PROGESP não se responsabilizará por alteração cadastral do candidato que não for previamente comunicada pelo mesmo à CESC, em qualquer momento da validade do processo seletivo simplificado.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, nos dias indicados conforme cronograma (Anexo I).

11.2. O pedido de impugnação será dirigido à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGESP, que julgará e responderá à impugnação.

11.3. O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3.

11.5. O pedido de impugnação deverá ser via www.concursos.ufrr.br "editais" na opção "Recurso" em arquivo único em formato PDF.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora e/ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

12.2. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial da União.

12.3. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos reprovados.

12.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

NEWTON RICARDO PEREIRA SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

Vencedoras: A H DA S MORAES R\$ 61.041,50; INIABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI R\$ 28.598,00; LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI R\$ 61.926,75. Valor Global da Ata: R\$ 151.566,25.

ROBERTA PIMENTEL CARDOSO
Diretora de compras

(SIDE - 16/07/2019) 154080-15277-2019NE800068

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, publicado no DOU de 01/02/2019, Seção 3, página 67, referente à Contratação Temporária de Professor Substituto que estabelece a vigência de todos os contratos com término em 31/07/2019;

Leia-se para os Professores relacionados abaixo as seguintes vigências:

Nome do Substituto	Departamento	Processo	Vigência
Alessandra Alves Correia Forner	DQ/CCET	23112.000751/2016-30	02/07/2019
Fernanda Gonçalves Duva Salomão	DMed/CCBS	23112.000520/2017-15	21/05/2019
Renata de Cassia Gonçalves	DMed/CCBS	23112.000520/2017-15	15/05/2019
Maria Helena Colombo Pecin	DMed/CCBS	23112.000520/2017-15	25/06/2019
Vera Regina Lorenz	DMed/CCBS	23112.000520/2017-15	02/07/2019
Claudia Cristina Pupo	DMed/CCBS	23112.000560/2017-59	04/07/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019 - UASG 154069

Processo: 23122014117201916 . Objeto: Credenciamento, por valor estimado, para exercício de preceptoría dos alunos do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ nos Estágios Supervisionados Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição por ausência de exclusão Declarada de Inexigibilidade em 15/07/2019. VERA LUCIA MENEZES VALE. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 15/07/2019. SERGIO AUGUSTO ARAUJO DA GAMA CERQUEIRA. Reitor. Valor Global: R\$ 19.776,00. CPF CONTRATADA : 028.434.066-92 ALESSANDRA SOARES SILVA ROCHA.

(SIDE - 16/07/2019) 154069-15276-2019NE900000

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 - UASG 154069

Processo: 23122014113201920 . Objeto: Credenciamento, por valor estimado, para exercício de preceptoría dos alunos do Curso de Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ nos Estágios Supervisionados Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição por ausência de exclusão Declarada de Inexigibilidade em 15/07/2019. VERA LUCIA MENEZES VALE. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 15/07/2019. SERGIO AUGUSTO ARAUJO DA GAMA CERQUEIRA. Reitor. Valor Global: R\$ 19.776,00. CPF CONTRATADA : 041.331.166-07 HELEN CRISTINA BARROSO.

(SIDE - 16/07/2019) 154069-15276-2019NE900000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Credenciamento. Processo nº 23122.012982/2016-77, CONTRATANTE: Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ. OBJETO: Realização de estágio supervisionado do curso de medicina para os alunos da UFSJ do campus CCO. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 137901, elemento de despesa 3.3.90.48, fonte de recursos 8100.915066, SIGNATÁRIOS Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, Reitor e o credenciado abaixo.

Nº. do Termo	Credenciado	Empenho	Vigência	Assinatura
064/2016	Gervásio Miranda Fonseca	2019NE800901	08/07/2019 a 07/07/2020	28/06/19

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019 - UASG 154069

Processo: 23122009114201952. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, jardineiro e encarregado para atender às necessidades da UFSJ, Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO), em Divinópolis/MG.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 17/07/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praca Frei Orlando N.170, Centro - São João Del Rei/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154069-5-00042-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES
Pregoeira

(SIASGnet - 16/07/2019) 154069-15276-2019NE900000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019 - UASG 154069

Processo: 23122010675201902. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de elevadores Atlas Schindler modelo 3300.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/07/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praca Frei Orlando N.170, Centro - São João Del Rei/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154069-5-00045-2019. Entrega das Propostas:

a partir de 17/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES
Pregoeira

(SIASGnet - 16/07/2019) 154069-15276-2019NE900000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019 - UASG 154050

Processo: 23113020063201929. PREGÃO SISPP Nº 29/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE. CNPJ Contratado: 15790280000156. Contratado : R M P ROMERO -.Objeto: Prestação de serviço de alimentação e nutrição, com concessão onerosa do espaço físico, visando ao preparo e distribuição de Refeições Industriais no RESUN/UF. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 29/07/2019 a 28/07/2020. Valor Total: R\$7.200.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800384. Data de Assinatura: 19/06/2019.

(SICON - 16/07/2019) 154050-15267-2019NE800113

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2019 - UASG 154050

Processo: 23113046204201852. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SERGIPE. CNPJ Contratado: 04198561000106. Contratado : POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI -.Objeto: Obra de execução da infraestrutura para implantação dos módulos habitáveis no Campus de Itabaiana. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 15/07/2019 a 11/11/2019. Valor Total: R\$566.794,15. Fonte: 100000000 - 2019NE800373. Data de Assinatura: 27/06/2019.

(SICON - 16/07/2019) 154050-15267-2019NE800113

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2019

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJTO
INTERVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT
CONVENIENTE: Fundação Universidade Federal do Tocantins-UFT
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO
OBJETO: Atuação do Tribunal de Justiça do Tocantins para o Desenvolvimento Regional do Estado do Tocantins
VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 30/06/2023. VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2019. ASSINATURAS: Helvécio de Brito Maia Neto (TJTO), Marco Villas Boas (ESMAT), Luís Eduardo Bovolato (UFT) e Léo Araújo da Silva (FAPTO).

EXTRATO DO EDITAL Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2019

CONCURSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO - VESTIBULAR UFT 2020.1

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, aprovado pela PROGRAD, COPESE e REITORIA, que estarão abertas as inscrições do Concurso Seletivo Vestibular UFT 2020.1 para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação destinadas aos portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou que tenham obtido certificado de conclusão no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA VALIDADE

1.1. O Concurso Seletivo Vestibular UFT 2020.1, selecionará candidatos cujo ingresso será somente para o 1º semestre letivo de 2020.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Ordinatório N° ---/2019 - COPEC (11.06.06)

São Cristóvão-SE, 17 de Julho de 2019

À PROPLAN,

Encaminhamos duas vias do Termo de Concessão de Uso de Imóvel e Cessão em Comodato de Bens Móveis, a ser firmado com a RMP Romero EPP, já aprovado pela PGE, para análise quanto ao envio ao GR para assinatura.

(Assinado eletronicamente em 2019-07-17 15:23:04.564)

WEYDER AMORIM SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: WEYDER AMORIM SILVA (1998111)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - PROPLAN (11.06.00)

São Cristóvão-SE, 18 de Julho de 2019

Prezado(a)s,

Para assinatura do Reitor e envio para a Copec.

Att,

Prof. Rosalvo

(Assinado eletronicamente em 2019-07-18 14:57:55.738)
ROSALVO FERREIRA SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matricula: ROSALVO FERREIRA SANTOS (1254765)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 123 de 05 de Julho de 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.020063/2019-29.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Professor, **JOSÉ AIRTO BATISTA**, matrícula SIAPE nº 642355, em exercício no cargo de Diretor do Restaurante Universitário - RESUN/UFS, como GESTOR do Contrato 033/2019-UFS, firmado com a empresa RMP Romero EPP, referente ao preparo e distribuição de refeições industriais no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Sergipe - RESUN/UFS.

Art. 2º- Designar a Nutricionista-Habilitação, Nível de Classificação E, **LEILANY SUELLE DOS SANTOS VIANA**, matrícula SIAPE nº 2056135, lotada no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Sergipe - RESUN/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como Fiscal do Contrato 033/2019-UFS.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 2º, nas ausências funcionais da fiscal, substituindo-a, a Nutricionista - Habilitação, Nível de Classificação E, **SAMILA NATHALIA BISPO DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº 1997873, lotada no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Sergipe - RESUN/UFS, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Ordinatório N° ---/2019 - COPEC (11.06.06)

São Cristóvão-SE, 14 de Agosto de 2019

Ao RESUN,

A/C Leilany Suelle dos Santos Viana

Para guarda e acompanhamento.

(Assinado eletronicamente em 2019-08-14 10:53:03.088)

WEYDER AMORIM SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: WEYDER AMORIM SILVA (1998111)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/--- - COP (11.08.01.02)

São Cristóvão-SE, 14 de Agosto de 2019

Prezados,

Venho por meio deste informar que a empresa RMP Romero, contratada para a realização de serviços de alimentação e nutrição , visando o preparo e distribuição de refeições (almoço e jantar) no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Sergipe, *campus* São Cristóvão descumpriu o contrato firmado, pois hoje (14 de agosto de 2019) não houve a prestação do serviço objeto do contrato 33/2019.

Não houve produção e distribuição do almoço, além disso não há nenhum funcionário da contratada na cozinha do Restaurante Universitário, nenhuma atividade ou movimentação que possibilite a produção do jantar de hoje ou até mesmo dos pré-preparos do almoço de amanhã.

Em decorrência do exposto e em consonância com a Cláusula Décima Primeira do contrato 33/2019 que dispõe:

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei nº 8.883/94 mediante notificação por carta, contra-recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Solicito que as medidas cabíveis sejam adotadas.

Atenciosamente.

(Assinado eletronicamente em 2019-08-14 12:40:04.49)

LEILANY SUELLE DOS SANTOS VIANA

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

Matrícula: LEILANY SUELLE DOS SANTOS VIANA (2056135)

Ofício

A Sua Maga. o Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor da Universidade Federal de Sergipe

Universidade Federal de Sergipe - UFS

Ofício: 043/2019 – MAO

Referência: Contrato de Refeição 033/2019

Assunto: Rescisão Contratual Por Caso Fortuito

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentar-lhe, a empresa contratada, RMP Romero, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 15.790.280/0001-56, com sede no endereço descrito neste rodapé, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Magnificência, por seu representante legal, apresentar a manifestação em tela.

I – DA BOA FÉ DA CONTRATADA

A *priori* é importante destacar a boa fé que esta contratada demonstra desde a assinatura do contrato para o fiel cumprimento deste, sendo proativa, fazendo as correções necessárias nos equipamento que se encontravam sem condições de uso e despendendo alto investimento em locação de contêiner frigorífico para que fosse possível o estoque de insumo. Tudo em um esforço coletivo com esta eminente instituição.

II – FATOS IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 78, VII, Lei 8.666/93

Esta empresa passou, nos últimos dias, por uma sucessão de acontecimentos que, lamentavelmente tornam impossível a manutenção do contrato n.º 33/2019 firmado entre esta contratada e a Universidade Federal de Sergipe, conforme a explicação que segue.

Como é de vosso conhecimento, a contratada já arca com alto custo de pré-funcionamento do Resun, como manutenção de equipamentos, aluguel de contêineres frigoríficos, fora todo o custo comum à abertura de uma filial.

Contudo, no dia de ontem, esta empresa teve sua conta bancária bloqueada judicialmente por fato que nos é estranho. Ainda hoje tenta-se apurar a origem do bloqueio que é de total desconhecimento da empresa.

Com o bloqueio judicial ficamos impossibilitados de realizar qualquer compra para abastecer o restaurante ou realizar qualquer outra operação bancária, o que nos deixa em flagrante desequilíbrio econômico financeiro, impossibilitando o fornecimento do objeto contratado.

Ainda no dia de ontem recebemos uma notificação do Departamento Penitenciário Nacional, que segue anexa, acerca de um contrato extinto que foi celebrado entre esta empresa e o mencionado departamento solicitando ressarcimento de R\$ 528.014,99 (quinhentos e vinte e oito mil e quatorze reais e noventa e nove centavos) pagos a maior por um suposto erro na planilha de cálculos à época da vigência do contrato.

Este fato, somado ao bloqueio judicial da conta bancária desta empresa submetem a contratada a situação de desequilíbrio econômico-financeiro grave e incontestável.

A Lei de Licitações e Contratos traz em seu art. 78, o que constitui motivo para rescisão do contrato dentre eles está o inciso XVII, vejamos:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Considerando ser este o caso em tela, rogamos a Vossa Magnificência que nos conceda a rescisão amigável do contrato, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93, considerando os fatos narrados e a boa fé da contratada.

III – DA CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA COLOCADA

A lei de licitações traz em seu bojo, alternativa para o caso de rescisão do contrato na hipótese em tela. Trata-se da convocação da próxima colocada no certame licitatório, neste caso o Pregão Eletrônico 29/2019, processo n.º 23113.020063/2019-29, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (grifo nosso)

Ainda nesta oportunidade, agradecemos Vossa Magnificência por todo o trabalho em conjunto desempenhado até o momento.

Encontramo-nos a disposição de Vossa Magnificência para prestar todas as informações necessárias.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Respeitosamente,



Juliana Brito da Cruz
Assistente Jurídica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Ofício nº 24/2019 PROPLAN

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 13 de agosto de 2019.

Ilmo. (a) Senhor(a):
Juliana Cruz
Assistente Jurídica
RMP ROMERO EPP

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 43/21019 – MAO.**

Prezada,

A gestão da Universidade Federal de Sergipe consultará a Procuradoria Federal acerca das providências jurídicas cabíveis quanto à rescisão contratual em razão de caso fortuito, conforme proposto pela RMP Romero no Ofício nº 043/2019 – MAO, bem como acerca da aplicação de penalidades e da sucessão na prestação dos serviços com a maior celeridade possível.

Oportunamente administração superior da UFS questiona o alegado “caso fortuito”, uma vez que não está suficientemente demonstrada a situação de “impossibilidade de execução contratual”, posto que não foi dado conhecimento da decisão da justiça sobre o bloqueio.

Ressalte-se que a empresa tem obrigações a cumprir junto a esta instituição federal de ensino, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2019 (UASG 154050), o qual já gerou contrato firmado, ordem de serviço, publicação em Diário Oficial da União, e já teve um dia de execução do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Caso a contratada descumpra, cumpra com atraso, ou cumpra inadequadamente o objeto do Contrato nº 33/2019-UFS, estará a empresa sujeita à rescisão determinada por ato unilateral da Contratante, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, consoante o próprio termo de contrato, e a Lei nº 8.666/93.

A UFS reitera seu compromisso em honrar com suas atribuições contratuais e remunerar a empresa desde que os serviços sejam prestados em consonância com o Termo de Referência anexo ao edital do certame supracitado.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
Pró-Reitor de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - COPEC (11.06.06)

São Cristóvão-SE, 14 de Agosto de 2019

À PGE,

Tendo em vista a interrupção da prestação do serviço objeto do Contrato n° 33/2019, consoante despacho da Fiscal (fls. 1.414); e a manifestação da contratada acerca do interesse em rescindir o contrato amigavelmente em decorrência de caso fortuito por ela alegado (fls. 1415 a 1423), à qual a gestão da UFS já respondeu com o Ofício n° 024/2019-PROPLAN (fls. 1.424 a 1425), encaminhamos minuta de portaria (fl. 1.426) referente à rescisão unilateral e abertura de procedimento para aplicação de penalidade, e pedimos a análise do caso e emissão de parecer por esta Procuradoria.

Oportunamente, solicitamos ainda a análise e o parecer da PGE quanto ao cabimento, no contexto em tela, da contratação pela Universidade de remanescente de serviço, nos termos do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93. A UFS pretende convocar as demais empresas participantes do Pregão n° 029/2019, vencido pela contratada em questão, para averiguar se há interesse em assumir o objeto do contrato nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, observada a ordem de classificação no certame.

(Assinado eletronicamente em 2019-08-14 15:08:37.545)

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

CARGO NÃO INFORMADO

Matrícula: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (1806249)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR FEDERAL

AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

PARECER n. 00095/2019/PROC/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.020063/2019-29

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela administração pública ante a ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, consoante previsão no artigo 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

À COPEC,

1. A Coordenação de Contratos e Convênios encaminha minuta de portaria de rescisão unilateral do contrato nº 33/2019 celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a firma RPM ROMERO – EPP e consulta de fls. 1.489.

2. A contratada alegada às fls. 1477/1480 a ocorrência de caso fortuito com base em notificação de bloqueio judicial de conta bancária e notificação de ressarcimento de valores como impedimento para continuidade do contrato e requer a rescisão amigável do mesmo. Em resposta A PROPLAN às fls. 1.486/1.487 questiona o alegado caso fortuito uma vez que não foi dado conhecimento da decisão da justiça sobre o bloqueio. Verifica-se que a contratada não comprovou que tais fatos eram impossíveis de evitar ou impedir.

3. As justificativas para a rescisão são a inexecução contratual como se vê às fls. 1.476 o que autoriza a rescisão unilateral do contrato. Além da manifestação da PROPLAN no ofício resposta de fls. 1.477/1.480.

4. Os autos são, então, encaminhados à Procuradoria Federal junto a UFS para análise dos termos de minuta de portaria.

5. Este, o breve relatório.

6. Compulsados os autos tem-se que se trata de análise de minuta de portaria de rescisão unilateral do contrato celebrado entre a UFS e empresa privada, para fornecimento de refeições. A contratada às fls. 1.477/1480 não comprovou que tais fatos eram impossíveis de evitar ou impedir a atrair a ocorrência de caso fortuito.

7. As justificativas foram apresentadas pelos setores competentes, impõe à Procuradoria a análise dos termos da minuta de portaria.

8. Com efeito, dispõe os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9. A minuta apresentada atende ao objetivo pretendido e está corretamente formalizada, descrevendo claramente seu objeto.

10. Convém esclarecer que com a rescisão unilateral do contrato a UFS deve adotar procedimento de aplicação de penalidade assegurando a interessada o contraditório e a ampla defesa. Sugiro, ainda, adotar eventual retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato, caso a UFS, órgão contratante não obtenha êxito paralelamente na execução da garantia, conforme orientação da AGU no parecer 001/2016/CPLC/DEPCONSUT/PGF/AGU tendo a seguinte conclusão do DEPCONSUT/PGF/AGU nº 119/2016.

I - Nas hipóteses de rescisão contratual ou da proximidade do termo final do contrato, é possível à administração efetuar a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o órgão contratante, não obtenha êxito na execução da garantia.

II - A Administração também poderá realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, em vez de tentar primeiramente executar a garantia, quando o próprio contratado externar esta vontade, autorizando de forma expressa a realização do desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes.

11. Por fim, em resposta à consulta de fls. 1.489 aduzimos que pode ocorrer dispensa de licitação nos casos de rescisão contratual com remanescente de bens a serem fornecidos ou obras e serviços a serem executados, conforme artigo 24, inciso XI, da lei 8.666/93. Em caso de consulta a várias remanescentes esclarecer que será observada a ordem de classificação.

12. Dessa forma, face às informações e justificativas apresentadas, opinamos pela rescisão unilateral do contrato, adoção de procedimento de aplicação de penalidade assegurando o contraditório e ampla defesa, adoção de eventual retenção de valores caso não obtenha êxito na execução paralelamente da garantia, e adoção de dispensa de licitação para remanescentes obedecendo a ordem de classificação; assim, de ordem legal nada se opõe ao encaminhamento da minuta e dos autos à Magnífica Reitora em Exercício.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2019.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES
PROCURADOR FEDERAL

MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113020063201929 e da chave de acesso a8273184

Documento assinado eletronicamente por SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 301699581 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES. Data e Hora: 14-08-2019 17:55. Número de Série: 17395097. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2019 - COPEC (11.06.06)

São Cristóvão-SE, 15 de Agosto de 2019

À PROPLAN,

Segue o processo para análise quanto ao envio ao Gabinete do Reitor objetivando a assinatura de Portaria, que segue impressa em 03 vias, referente à rescisão unilateral do contrato nº 033/2019-UFS, por iniciativa desta Universidade, em decorrência da inexecução do objeto pela RMP Romero EPP.

A Portaria prevê ainda a necessidade de instauração de procedimento para aplicação de penalidades à empresa supramencionada.

No PARECER n. 00095/2019/PROC/PFUFS/PGF/AGU, a Procuradoria Geral da UFS aprovou a iniciativa de rescisão e a redação da minuta. Também há no parecer manifestação favorável acerca da contratação direta de empresa, respeitada a classificação no pregão eletrônico 029/2019, para execução dos serviços remanescentes.

(Assinado eletronicamente em 2019-08-15 09:33:20.705)

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

CARGO NÃO INFORMADO

Matrícula: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (1806249)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - PROPLAN (11.06.00)

São Cristóvão-SE, 15 de Agosto de 2019

Prezado(a)s,

Para assinatura do Reitor e envio à Copec.

Att,

Prof. Rosalvo

(Assinado eletronicamente em 2019-08-15 11:17:15.44)

ROSALVO FERREIRA SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: ROSALVO FERREIRA SANTOS (1254765)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/--- - GR (11.03.00)

São Cristóvão-SE, 15 de Agosto de 2019

À COPEC,

para providências, após assinatura da portaria.

(Assinado eletronicamente em 2019-08-15 13:29:16.301)

MARCIONILO DE MELO LOPES NETO

CARGO NÃO INFORMADO

Matrícula: MARCIONILO DE MELO LOPES NETO (6426348)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1091 de 15 de Agosto de 2019

Rescinde o Contrato nº 033/2019-UFS, celebrado com a empresa **RMP ROMERO - EPP** e determina abertura de procedimento para aplicação de penalidade à empresa.

A VICE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta nos Artigos 77, 78, I, V e XII, 79, I, e 87 da Lei nº 8.666/93;

o conteúdo do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

o teor das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 033/2019-UFS; e

o disposto nos autos do processo nº 23113.020063/2019-29;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Rescindir o Contrato nº 033/2019-UFS**, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa **RMP ROMERO - EPP**, CNPJ nº 15.790.280/0001-56, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais, conforme exposto nos autos do processo 23113.020063/2019-29.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação da penalidade à supramencionada contratada, conforme previsão na Lei 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, e no Contrato nº 033/2019-UFS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

REITORA EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.

	Hematologia e Uroanálise	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
	Matemática	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Deimer Jose Julio Aleans	1º
	Química	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Jean Michel dos Santos Menezes	1º
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Teorias e Fundamentos da Educação: Políticas Públicas; Legislação do Ensino; Currículo, Didática e Avaliação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Rozane Alonso Alves	1º
				AC	Maria Angelita da Silva	2º
				AC	Kellyane Lisboa Ramos	3º

* AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.091, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos Artigos 77, 78, I, V e XII, 79, I, e 87 da Lei nº 8.666/93; o conteúdo do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; o teor das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 033/2019-UFS; e o disposto nos autos do processo nº 23113.020063/2019-29; resolve:

Art. 1º - Rescindir o Contrato nº 033/2019-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa RMP ROMERO - EPP, CNPJ nº 15.790.280/0001-56, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais, conforme exposto nos autos do processo 23113.020063/2019-29.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação da penalidade à supramencionada contratada, conforme previsão na Lei 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, e no Contrato nº 033/2019-UFS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PROFA. DRA. IARA MARIA CAMPELO LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.626, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.026189/2019-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.189.547/0001-42, localizada na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 5º andar, sala 5-106, bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.547-130, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria MTPA nº 129, de 23 de março de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.510081/2017-42, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária AERO CLUBE DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 91.694.794/0001-96, com sede social em Rua Ana Terra, nº 10, Canudos - Novo Hamburgo (RS), CEP 93.544-410, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeródromo de Novo Hamburgo" (código OACI: SSSNH), situado no endereço Rua Ana Terra, nº 10, Canudos - Novo Hamburgo (RS), CEP 93.544-410, coordenadas geográficas 29°41'46"S / 51°04'54"W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 255, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2019 - Seção 1, referente a Reestruturações e Alterações Salariais:

Onde se lê: "...Carolina Chaves de Azevedo, Diretora Geral do Arquivo Nacional"

leia-se: "...Neide Alves Dias De Sordi, Diretora Geral do Arquivo Nacional"

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, publicada no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 75, onde se lê:

"9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16

Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.

Relator: Sérgio Djundi Taniguchi

Procurador: não constituído nos autos

Fernando Diniz Costa, CPF 073.235.167-73

Relator: Érika Mialik Marena

Procurador: Cândido José Monteiro de Castro Neto, OAB/MG nº 89501"

leia-se:

"9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16

Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.

Relator: Sérgio Djundi Taniguchi

Procurador: não constituído nos autos".

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.518, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43527 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0008-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1459/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.656, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44837 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Carabinas calibre 38

340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 38

13 (treze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.704, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40578 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 12.660.948/0001-52 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.776, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60068 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.797, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59696 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO TEMPLO CENTRAL, CNPJ nº 07.836.612/0001-68 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

